

PROJETO DE LEI N.º 44 / 2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA MÚSICO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.121/2022.”

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa "Bolsa Música", destinado à valorização, formação e incentivo à participação de estudantes nas atividades culturais promovidas pela Banda de Música e Orquestra Sinfônica Municipal de Sidrolândia.


Art. 2º O benefício financeiro denominado Bolsa Música será concedido mensalmente aos participantes ativos do programa, conforme os seguintes níveis e valores de referência:

Nível	Percentual Referencial	Valor Inicial (base: R\$ 1.518,00)
I	40%	R\$ 607,20
II	20%	R\$ 303,60
III	10%	R\$ 151,80

§1º. Os valores acima são referenciais e serão reajustados anualmente no mês de janeiro com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses anteriores.

§2º. O reajuste será formalizado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º. Caso o índice acumulado no período seja negativo, o valor da bolsa permanecerá inalterado.

10/12/2025


Art. 3º A classificação dos bolsistas nos níveis estabelecidos será feita conforme os seguintes critérios objetivos e cumulativos:

- I – Tempo de participação contínua no programa;
- II – Avaliação técnica do desempenho musical, realizada semestralmente por comissão designada;
- III – Frequência mínima de 90% nos ensaios e apresentações no semestre anterior;
- IV – Participação em atividades complementares promovidas pelo programa, como oficinas, concertos e eventos culturais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura - SETESC poderá regulamentar por portaria os procedimentos de avaliação, os instrumentos de aferição e os critérios complementares de progressão entre os níveis.

Art. 4º O número de bolsistas poderá ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária, observando-se inicialmente o seguinte quantitativo:

Nível	Nº de Bolsistas	Valor inicial da Bolsa	Total Mensal Estimado
I	40	R\$ 607,20	R\$ 24.288,00
II	35	R\$ 303,60	R\$ 10.626,00
III	36	R\$ 151,80	R\$ 5.464,80
TOTAL	111		R\$ 40.378,80

Parágrafo único. A redistribuição dos bolsistas entre os níveis poderá ser revista semestralmente, por ato da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura - SETESC, com base nos critérios de avaliação definidos nesta Lei.

Art. 5º Para pleitear o benefício financeiro da Bolsa Músico, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Integrar oficialmente a Banda de Música ou Orquestra Sinfônica Municipal de Sidrolândia;
- II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino ou ter concluído, no mínimo, o ensino fundamental;
- III – Possuir conhecimento técnico-musical compatível com o nível pretendido;

IV – Cumprir carga horária mínima semanal de estudos e ensaios, conforme regulamento;

V – Ter assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 6º A permanência no programa estará condicionada à avaliação periódica dos bolsistas, a ser realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura-SETESC.

Parágrafo único: O bolsista poderá ser excluído do programa por descumprimento das obrigações, baixa performance técnica, indisciplina ou inaptidão reiterada, nos termos do regulamento.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei tem natureza assistencial, educacional e cultural, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, bem como demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 09 de dezembro de 2025.



OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

